

LEI MUNICIPAL Nº. 1.684/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

cria gratificação aos servidores municipais que integrarem a JARIA, Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; e dá outras providências.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos servidores municipais designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações Ambientais – JARIA, além da remuneração a que fazem jus, recebem uma gratificação.

Art. 2º- As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, e, no caso da JARIA, o julgamento das infrações administrativas, aplicando as sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 3º- Somente os servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderão receber a gratificação.

Art. 4º- Após a publicação da Portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, o departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 5º- O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuada por ocasião da elaboração da folha de pagamento mensal.

Art. 6º- Para fazer jus a gratificação, os membros da JARIA deverão desenvolver atividades relativas ao julgamento dos Processos Administrativos instaurados em razão de infrações ambientais, independente da interposição de defesa ou recurso pelo infrator, até a conclusão do processo, bem como daquelas competências e atribuições inerentes à função e previstas na Lei Municipal nº 1.025, de 22 de dezembro de 2011, na qualidade de titulares.

Art. 7º- O pagamento da gratificação ao integrante da JARIA será devido por procedimento devidamente finalizado, uma vez encerrado o julgamento, após proferidos os votos e redigida e publicada a Resolução com a decisão final.

§ 1º. A gratificação será paga em parcela única ao servidor integrante da JARIA no momento da conclusão, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar a Resolução com a decisão final.

§ 2º. O valor da gratificação de cada membro integrante da JARIA será de R\$ 100,00 (cem reais) por processo finalizado, reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal, à exceção do presidente que receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 8º- Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para fazer jus a gratificação deverão desenvolver atividades relativas a Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares instaurados, na qualidade de titulares até a conclusão do processo.

Art. 9º- O pagamento da gratificação ao integrante da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será devido por procedimento devidamente finalizado e encaminhado a autoridade competente, independente do período de duração compreendido entre a data da Portaria de instauração e a decisão final.

§ 1º. A gratificação pelo encargo de participação em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor integrante da comissão no momento da conclusão, na folha de pagamento do mês subsequente em que a Comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo e este for aceito pela Autoridade Superior.

§ 2º. Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 10- O valor da gratificação de cada membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será de R\$ 100,00 (cem reais) por processo finalizado, reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal, à exceção do presidente que receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 11- O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação.

Parágrafo único. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar até a finalização do procedimento com encaminhamento à Autoridade Competente.

Art. 12- O valor recebido a título de gratificação por participação das Comissões tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 13- As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 14- Fica revogado o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.025/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,
em 19 de julho de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.